



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

PROJETO DE LEI Nº 0013/2025, 18 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de política pública de fornecimento gratuito de uniforme escolar aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Afrânio/PE, e dá outras providências.

A VEREADORA ROMAYNE BRITO DE MACEDO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o presente Projeto de Lei para que seja apreciado e votado em Plenário, e posteriormente sancionado pelo Prefeito Municipal, nos seguintes termos e fundamentos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Afrânio/PE, a política pública de fornecimento gratuito de uniformes escolares aos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, com vistas a promover igualdade de condições, segurança e identificação no ambiente escolar.

§ 1º A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Terão direito a receber o kit de uniforme os estudantes matriculados nos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, e nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adquirir e fornecer uniformes escolares conforme as regras legais aplicáveis às contratações públicas e em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O kit padrão de uniforme escolar deverá ser fornecido anualmente, contendo os seguintes itens:

- I- 02 (duas) camisetas
- II-02 (duas) bermudas para educação infantil
- III-02 (duas) calças para o Ensino Fundamental;

RUA PETROLINA Nº 18, CEP: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

PROTOCOLO

Em 22/12/2025

Câmara Municipal de Afrânio - PE



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Art. 3º Cabera ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de

Art. 3-A. O Poder Executivo, em sua regulamentação, estabelecerá cronograma que vise assegurar a disponibilização dos uniformes escolares no início do ano letivo, observadas as condições administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 4º Fica proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda de governo por meio de cores ou modelos que não seja a cor oficial da bandeira do Município, contendo apenas o nome da escola no uniforme e a modalidade escolar do aluno, como ensino infantil ou ensino fundamental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, observada a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afrânio/PE, 18 de Dezembro de 2025.

ROMAYNE BRITO DE MACEDO

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores.

RUA PETROLINA Nº 18, CEP: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Afrânio/PE, a política pública de fornecimento gratuito de uniformes escolares aos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

É de conhecimento público que grande parcela das famílias de nosso município enfrenta dificuldades financeiras para custear itens básicos relacionados à vida escolar, dentre eles o uniforme padronizado. Tal realidade se agrava quando há mais de um estudante na mesma residência, o que compromete ainda mais o orçamento familiar.

Assim, a oferta gratuita do uniforme representa importante instrumento de inclusão social, garantindo que nenhuma criança ou jovem seja privado de condições iguais de participação no ambiente escolar devido à sua condição econômica.

A medida aqui proposta contribui diretamente para a promoção da igualdade, para a permanência na escola e para a valorização da educação pública, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da garantia do pleno acesso à educação. Ao mesmo tempo, atende ao interesse coletivo, pois a padronização dos uniformes facilita a identificação dos alunos, amplia o controle de acesso e reforça a segurança no interior das unidades escolares, evitando a entrada de pessoas não autorizadas.

Ressalte-se, ainda, que o fornecimento gratuito do uniforme também fortalece o sentimento de pertencimento dos estudantes, contribui para a organização do ambiente escolar e reduz disparidades visíveis que frequentemente se refletem na autoestima e no desempenho das crianças e adolescentes.

Dessa forma, trata-se de iniciativa que se alinha às políticas públicas de educação já adotadas pelo Município, reforçando o compromisso com a equidade, a qualidade do ensino e a proteção integral dos estudantes, objetivos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e

RUA PETROLINA Nº 18, CEP: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

democrática .

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, que representa avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da inclusão social em nosso município .

Atenciosamente,

Afrânio, 18 de Dezembro 2025

ROMAYNE BRITO DE MACEDO
VEREADORA